

8 — Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações da freguesia — por cada dia ou fracção e por animal	Euros	10
9 — Fotocópias de documentação não arquivada:		
a) Formato A4	0,10	
b) Formato A3	0,20	

Observação. — Em caso de frente e verso, as taxas referentes a fotocópias não arquivadas têm um aumento de 50 %.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

Aviso n.º 878/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi elaborada a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro de 2005, a qual se encontra disponível para consulta na secretaria da Junta de Freguesia.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Manuel dos Reis Guerreiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 879/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças.* — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o presente regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças aprovados em reunião de Junta de Freguesia de 29 de Novembro de 2005 e na sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de Dezembro de 2005:

Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugadas com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, e 94/2001, de 20 de Agosto, particularmente nos seus artigos 21.º, 22.º e 29.º, e aplicado ainda o disposto na alínea *q)* do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de Vila Franca de Xira.

2 — A tabela de taxas, tarifas e licenças constitui o anexo I.

Artigo 2.º

Objecto

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei e de acordo com as delegações de competências aprovadas pela Assembleia Municipal e aceites pela Assembleia de Freguesia, as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

Artigo 3.º

Renovação de licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 4.º

Hasta pública — Feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais

Poder-se-á efectuar a venda dos espaços pretendidos para as feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais por hasta pública caso a Junta de Freguesia assim o determine.

Artigo 5.º

Licenças de caça e certificações

1 — As taxas relativas às licenças para o exercício da caça são as fixadas no regulamento de caça, actualizadas nos termos da Portaria n.º 469/2001, de 9 de Maio, conforme o anexo II.

2 — As taxas das certificações são as fixadas no Regulamento Emo-lumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, conforme o anexo III, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 6.º

Licença de publicidade comercial

O licenciamento sobre afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial será feito de acordo com o Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial em vigor no concelho, nomeadamente:

- 1) As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos;
- 2) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local;
- 3) No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se poder determinar o preço a cobrar;
- 4) Nos anúncios os reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;
- 5) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram;
- 6) Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis e são passíveis do preço da licença de obras;
- 7) A produção de publicidade para além do prazo de licença concedida, ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial em vigor no concelho.

Artigo 7.º

Regras referentes aos parques de estacionamento

1 — A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos de cedência de espaços com pessoas em nome individual e outras entidades, reservando o direito de rescindir unilateralmente caso o entenda sem ficar obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

2 — As assinaturas mensais são renovadas automaticamente desde que não seja previamente comunicada à Junta de Freguesia a sua anulação.

3 — Quando no mesmo agregado familiar ou entidade existam vários contratos de cedência de espaços para veículos serão estabelecidas reduções de acordo com o previsto na presente tabela de taxas.

4 — Aos utentes mensais é obrigatória a colocação em lugar visível do dístico actualizado.

5 — O extravio ou dano do cartão magnético obriga ao pagamento de uma taxa.

6 — A Junta de Freguesia não responde civil ou criminalmente por qualquer dano que o veículo sofra enquanto estiver estacionado nos parques da Junta de Freguesia.

7 — O pagamento das assinaturas mensais deve ser efectuado nesta Junta de Freguesia até ao 8.º dia útil de cada mês, sob pena de sofrerem um agravamento de 50 %.

8 — É ainda permitida a aquisição de direitos de estacionamento nos seguintes termos:

- a) Os donos dos estabelecimentos comerciais podem adquirir na Junta de Freguesia direito de estacionamento para os parques de estacionamento da Junta de Freguesia;
- b) Cada direito de estacionamento será no valor de € 1 e corresponde a uma senha;
- c) Este direito terá a validade de 30 dias;
- d) A aquisição do direito de estacionamento será efectuada na sede da Junta de Freguesia contra a entrega de uma ou mais senhas;
- e) A senha terá sempre duas condições de validade: carimbo da Junta de Freguesia e barra com desenho específico para

cada mês, com cores diferentes relativo ao período a que diz respeito;

- f) As senhas podem ser entregues pelos donos dos estabelecimentos aos seus clientes;
- g) Os clientes possuidores das senhas podem, quando forem efectuar os pagamentos do estacionamento, deduzir o valor das senhas que possuírem;
- h) A Junta de Freguesia não devolve qualquer quantia quando o valor das senhas entregues seja superior ao valor da taxa devida pelo estacionamento, ficando o diferencial da quantia perdida a favor da autarquia;
- i) Os donos dos estabelecimentos que não utilizarem todas as senhas dentro do período de validade das mesmas podem trocá-las na sede da Junta de Freguesia por novas senhas nos primeiros 10 dias do mês seguinte;
- j) Cada senha terá de ter no verso o carimbo alusivo ao dono do estabelecimento e ou rubrica do mesmo.

Artigo 8.º

Liquidação de taxas

1 — Salvo disposição em contrário, o pagamento de taxas e tarifas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.

2 — As taxas anuais podem ser divididas, por meses, no caso de o pedido ser formulado pela primeira vez e não se reportar ao ano completo.

Artigo 9.º

Validade e prazos para pagamento

1 — As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta venha a verificar-se.

2 — Caso não existam outros períodos de renovação de licenças, estas deverão ser renovadas durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de cada ano.

Artigo 10.º

Pagamento de taxa de recolha de entulhos na via pública

Para além do pagamento de taxa de recolha de entulhos e excedentes orgânicos na via pública acresce também o pagamento da taxa em vigor no aterro municipal, sendo ambas da responsabilidade do proprietário da obra.

Artigo 11.º

Pagamento de preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.

3 — Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar, o interessado receberá, no acto do levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 12.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas e tarifas a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 13.º

Cobranças virtuais

As taxas simples ou as arrecadadas por meio de licenças previstas na tabela (anexo I) poderão ser cobradas virtualmente, mediante específica determinação da Junta de Freguesia, em regulamento interno ou por deliberação, caso a caso, como estabelece o n.º 262 do Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 14.º

Agravamento geral

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito serão aplicadas as correspondentes taxas com o agravamento de 50 % até final do ano e de 100 % por cada ano de atraso.

Artigo 15.º

Agravamento de taxas de ocupação de via pública — Obras

1 — Quando a ocupação de via pública tenha sido ou esteja a ser efectuada sem licença e o interessado venha requerer a respectiva

legalização, coercivamente, a taxa a aplicar será agravada no quántuplo do seu valor.

2 — Quando a ocupação de via pública tenha sido ou esteja a ser efectuada sem licença e o interessado venha requerer a respectiva legalização, voluntariamente, a taxa a aplicar será agravada em 100 % do seu valor.

Artigo 16.º

Licenças para caniões e gatídeos

Sempre que a licença do canião ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 17.º

Cassação de licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outra, de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial serão sempre concedidas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento por razões justificadas por esta Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Contra-ordenações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste regulamento e tabela anexa constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de € 3,74 e o máximo de € 249,40, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — Em caso de dolo, os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 19.º

Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20.º

Execução fiscal

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e tarifas, começarão a vencer-se juros de mora nos termos das leis tributárias.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiver ao seu dispor.

3 — As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal a promover pelo responsável do serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Isenção do pagamento de taxas

A Junta de Freguesia pode isentar do pagamento de taxas, quando solicitado por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos ainda que privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa do executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Isonções das taxas dos serviços de secretaria

Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio serão isentos quando se destinem a:

- Fins militares;
- Centro de emprego;
- Insuficiência económica;
- Prova de vida;
- Todos os atestados e confirmações requeridos pelos estudantes.

Artigo 23.º

Isenções das taxas de licenças de canídeos

1 — Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são:

- Cães-guia;
- Cães de fins económicos em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- Cães para investigação científica.

2 — A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

Artigo 24.º

Isenção das taxas das licenças de publicidade comercial

As taxas relativas ao licenciamento de publicidade comercial não se aplicam sempre que houver concessão, em exclusivo, por período determinado.

Artigo 25.º

Isenção de licenciamento de velocípedes sem motor e veículos de tracção animal

O trânsito de velocípedes sem motor e veículos de tracção animal estão isentos segundo o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (aprovação do Código da Estrada), e alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de Maio.

Artigo 26.º

Uso de equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitada, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.

Artigo 27.º

Quiosques e mercado de levante

1 — A Junta de Freguesia não autoriza a cedência de trespases de quiosques e lugares no mercado de levante.

2 — Os interessados terão de apresentar directamente o pedido de licenciamento.

3 — A atribuição de quiosques será preferencialmente concedida a pessoas carenciadas após análise, caso a caso, e conforme as solicitações existentes.

4 — A atribuição dos lugares no mercado de levante terá em vista uma reorganização do espaço e a satisfação das necessidades dos utentes.

Artigo 28.º

Utilização do carro oficina

1 — O carro oficina desloca-se, exclusivamente, na área da freguesia de Vila Franca de Xira, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — Os serviços prestados pelo carro oficina consubstanciam-se com pequenas intervenções de conservação e manutenção, nomeadamente de canalização, serralharia, electricidade e carpintaria.

3 — Os serviços prestados pelo carro oficina destinam-se a satisfazer a necessidade de carenciados e cidadãos que tenham dificuldade de mobilidade, nomeadamente deficientes e ou idosos.

4 — Os interessados terão de declarar, sob compromisso de honra, que se encontram nas condições mencionadas no número anterior e que não conseguem obter os serviços solicitados pela via comercial.

5 — As falsas declarações farão incorrer os infractores em processo crime e na responsabilidade de indemnizar civilmente os prejuízos causados.

6 — O serviço poderá ser requisitado telefonicamente para a sede da Junta de Freguesia ou através das suas delegações, durante o período de funcionamento, ou por escrito através do preenchimento de um impresso.

7 — A situação será comunicada, logo que possível, ao responsável pelo serviço, o qual decidirá pela prestação do serviço requisitado.

8 — Sem prejuízo do mencionado nos números anteriores, a Junta de Freguesia poderá autorizar a utilização do carro oficina a favor de associações ou entidades públicas.

Artigo 29.º

O presente regulamento e tabelas de taxas, tarifas e licenças (anexo I) e respectivos anexos (anexos II e III) entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006, após aprovação pela Assembleia da Freguesia.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Fidalgo Gonçalves*.

ANEXO I

Tabela de taxas, tarifas e licenças

CAPÍTULO I

Secretaria

	Euros
1 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia	1,55
2 — Atestados, certidões e declarações em impresso próprio	1,55
3 — Venda de publicações editadas:	
3.1 — CD/livro de azulejos:	
3.1.1 — Aquisição até 10 unidades	7
3.1.2 — Aquisição de mais de 10 e menos de 50 unidades	6
3.1.3 — Aquisição de mais de 50 unidades	5
3.2 — Postais:	
3.2.1 — Aquisição até 10 unidades	0,30
3.2.2 — Aquisição de mais de 10 e menos de 50 unidades	0,20
3.2.3 — Aquisição de mais de 50 unidades	0,15
3.3 — Livro de Vila Franca de Xira:	
3.3.1 — Aquisição até 10 unidades	20
3.3.2 — Aquisição de mais de 10 e menos de 50 unidades	17,50
3.3.3 — Aquisição de mais de 50 unidades	15,50
4 — Por fotocópia (taxa com IVA incluído):	
a) Formato A4	0,15
b) Formato A4, frente e verso	0,27
c) Formato A3	0,32
d) Formato A3, frente e verso	0,52
5 — Serviços diversos:	
5.1 — Encadernações, com argolas	1,58
5.2 — Plastificação de cartões (8 cm × 11 cm)	0,74

CAPÍTULO II

Balneários

1 — Duche frio	0,42
2 — Duche quente	0,74

CAPÍTULO III

Canídeos e gatídeos

1 — Registo de canídeos e gatídeos	2,56
2 — Licenças de canídeos e gatídeos:	
2.1 — Cão de companhia (categoria A)	6
2.2 — Cão com fins económicos (categoria B)	7,90
2.3 — Cão de caça (categoria E)	9,80
2.4 — Cão potencialmente perigoso (categoria G)	13,20
2.5 — Cão perigoso (categoria H)	13,20
2.6 — Gato	9,50

CAPÍTULO IV

Ocupação de via pública**Taxas diárias**

1 — Por metro quadrado:	
1.1 — Pistas de automóvel e outros equipamentos de diversão similares	1,49
1.2 — Circos	1,22
1.3 — Produtos sazonais (por exemplo, castanha)	1,70
1.4 — Feiras, festas tradicionais e comemorações:	
a) Roulotes e similares	1,80
b) Viaturas de fabrico de pão com chouriço	7,69
c) Bancas e similares para venda de quinquilharias	2,65
d) Bancas e similares para venda de outros produtos	1,22
1.5 — Bilheteiras e similares	1,75
1.6 — Viaturas, reboques ou outros com fins promocionais	6,79

	Euros
1.7 — Outras finalidades com fins lucrativos	1,75
2 — Por metro linear:	
2.1 — Exposições de artigos comerciais	2,97
2.2 — Outras finalidades com fins lucrativos	2,97
Taxas mensais	
1 — Por metro linear:	
1.1 — Guarda-ventos	2,34
1.2 — Outras finalidades com fins lucrativos	2,97
2 — Por metro quadrado:	
2.1 — Esplanadas (com mesas e cadeiras):	
a) Zona (A) — centro da cidade, zonas delimitadas conforme a planta (anexo)	2
b) Zona (B) — zonas suburbanas	1,50
c) Ocupação com utensílios diversos (balança, brinquedos, arcas e máquinas de gelados e outras):	
1) Zona (A) — centro da cidade, zonas reservadas a peões	2,34
2) Zona (B) zonas suburbanas	1,54
2.2 — Quiosques e similares	10
2.3 — Estrado para suporte a outras ocupações de via pública:	
2.3.1 — Por mês	5,84
2.3.2 — Por ano	17,32
2.4 — Outras finalidades com fins lucrativos	5,88

Taxas anuais

1 — Por metro linear ou fracção até 1 m de fundo:	
1.1 — Alpendres	4,14
1.2 — Toldos	2,81
2 — Por metro linear ou fracção com mais de 1 m de fundo:	
2.1 — Alpendres	6,47
2.2 — Toldos	5,88
2.3 — Outras finalidades com fins lucrativos	6,47
3 — Por metro quadrado:	
3.1 — Exposição de artigos dos estabelecimentos	20,32
3.2 — Quiosques e similares	59,99
3.3 — Outras finalidades com fins lucrativos	17,03

CAPÍTULO V

Obras

Licenças para ocupação de via pública

1 — Delimitada por resguardos ou tapumes, por cada período de 30 dias ou fracção:	
1.1 — Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	0,47
1.2 — Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	1,06
1.3 — Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapumes), por metro linear ou fracção	0,47
2 — Fora dos tapumes ou resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:	
2.1 — Caldeiras ou tubos de descarga de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras por metro quadrado ou fracção	2,94
2.2 — Amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras por metro quadrado ou fracção	5,99
2.3 — Veículo de apoio à obra, por metro quadrado ou fracção	6

Recolha de entulhos na via pública

3 — <i>Dumper</i> por carrada ou fracção, numa saída de 1 km	20,33
4 — <i>Dumper</i> por carrada ou fracção, acima de 1 km (por cada quilómetro a mais)	1,16
5 — Aluguer de contentor (porta entulhos) por dia ou fracção	26,11
6 — Limpeza a efectuar com a máquina de varredura por hora	38,09

	Euros
7 — Transporte de resíduos (por tonelada) até um raio de 25 km	44,08
7.1 — Transporte de resíduos (por tonelada) por cada quilómetro a mais do que o indicado no número anterior	3,59
8 — Máquina retroescavadora com manobrador por hora ou fracção	28,19

CAPÍTULO VI

Publicidade comercial

1 — Em painéis <i>outdoor</i> , taxa mensal:	
1.1 — Por cada metro quadrado ou fracção até 2 m ² ou fracção, por mês	9
1.2 — Por cada metro quadrado ou fracção com mais de 2 m ² , por mês	11
1.3 — Em painéis <i>outdoor</i> com dimensões de 8×3 e por mês ou fracção:	
1.3.1 — Até 3 unidades, cada	260
1.3.2 — Até 10 unidades, cada	156
1.3.3 — Mais de 10 unidades, cada	130
1.4 — Em painéis <i>outdoor</i> com dimensões de 4×3 e por mês ou fracção:	
1.4.1 — Até 3 unidades, cada	130
1.4.2 — Mais de 3 unidades, cada	78
1.5 — Grade de protecção a peões, por mês ou fracção, cada	21
2 — Mobiliário urbano, normalizado por face, iluminado ou não (<i>mupis</i>) por mês	51
3 — Anúncios luminosos, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
3.1 — Licença inicial	3,70
3.2 — Renovação da licença	2,15
4 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção e por ano	1,25
5 — Por cada aparelho de difusão sonora, fazendo emissões directas na ou para a via pública:	
5.1 — Por dia	1,05
6 — Por aparelho de áudio-visuais fazendo emissões directas na ou para a via pública:	
6.1 — Por dia	52
7 — Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	6,20
8 — Publicidade móvel:	
8.1 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano	50
8.2 — Através de inscrições em veículos, quando alusivas à firma proprietária, por veículo e por ano	29
8.3 — Exibição transitória por qualquer outro meio, por anúncio:	
8.3.1 — Por dia	7,50
8.3.2 — Por semana	23,50
8.3.3 — Por mês	29,50
9 — Divulgação de marca ou produto em avenida ou rua, quando autorizado (caso a caso), através da distribuição de brindes, folhetos, utilizando patins, trotinetas, andas e outros desde que não ponham em risco a integridade física dos transeuntes, por exibição ou dia	54
10 — Fita anunciadora comercial, por metro quadrado e por mês	12

Publicidade não luminosa

11 — Cartazes (de papel ou tela) ou inscrições publicitárias fixadas, pintadas ou de algum modo inseridas em vitrinas, vedações, tapumes, muros, paredes, toldos e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não há o indicativo de ser proibida aquela afixação na área da freguesia:	
11.1 — Por exploração publicitária directa, por cartaz e por mês:	
11.1.1 — Por cada metro quadrado ou fracção, até 2 m ² de superfície	1,38
11.1.2 — Por cada metro quadrado ou fracção, com mais de 2 m ² de superfície	1,75
12 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, não havendo exclusivo, por dia	6,25

